



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.943-A, DE 2023

(Do Sr. Alceu Moreira)

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a destinação de vagas, nas instituições de educação superior federais, para participantes de olimpíadas científicas ou do conhecimento; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ LIMA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ALCEU MOREIRA)

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a destinação de vagas, nas instituições de educação superior federais, para participantes de olimpíadas científicas ou do conhecimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo destinar vagas, nas instituições de educação superior federais, para participantes de olimpíadas científicas e competições do conhecimento.

Art. 2º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º-A As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em concurso seletivo específico, vagas em cursos de graduação para o ingresso de estudantes oriundos do ensino médio que tenham participado de olimpíadas científicas ou competições de conhecimento, nacionais ou internacionais, nos dois anos anteriores ao processo seletivo.

Parágrafo único. O edital do concurso seletivo de que trata o caput deverá informar a lista das olimpíadas científicas e competições de conhecimento reconhecidas e aceitas para cada curso de graduação, os cursos de graduação que possuem vagas para preenchimento sob essa forma de seleção, o número de vagas por curso de graduação, a pontuação por participação e premiação em olimpíada científica ou competição do conhecimento. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo instituir mais uma forma de ingresso nas instituições federais de educação superior, de forma a valorizar os jovens talentos que demonstram sua vocação e conhecimento em prestigiadas e concorridas olimpíadas científicas e competições de conhecimento.

Em 2019, a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp iniciou o chamado processo Vagas Olímpicas, por meio do qual abriu edital para o preenchimento de noventa vagas, distribuídas em diferentes cursos de graduação, para estudantes de ensino médio premiados em olimpíadas ou competições de conhecimento realizadas nos dois anos anteriores e reconhecidas por aquela instituição de ensino.

Além da Unicamp, outras instituições aderiram em 2019 ao novo sistema, tais como a Universidade de São Paulo – USP; a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, a Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI. Também a Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – FGV/EESP anunciou que abrirá processo seletivo para a modalidade, em 2021.

Os editais variam entre as instituições. A USP, por exemplo, criou vagas adicionais para essa modalidade. A Unicamp permite que as vagas que não consigam ser preenchidas por esse sistema sejam utilizadas pelo sistema de seleção tradicional.

Entendemos que essa forma de ingresso compreende uma alternativa ao sistema tradicional sem que se coloque em risco a objetividade da seleção. Os editais reconhecem competições e olimpíadas prestigiadas, já tradicionais tanto no cenário educacional brasileiro quanto no internacional.

Certos de que esta proposição aperfeiçoará o processo de seleção e ingresso nas instituições de educação superior federais, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ALCEU MOREIRA



2020-8437

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230069543900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012 Art. 3º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-0829:12711
---	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Lima

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.943, DE 2023

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a destinação de vagas, nas instituições de educação superior federais, para participantes de olimpíadas científicas ou do conhecimento.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende acrescentar novo artigo à Lei nº 12.711, de 2012, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”.

O novo art. 3º-A proposto estabelece que as instituições federais de educação superior deverão reservar, em concurso seletivo específico, vagas em cursos de graduação para ingresso de estudantes oriundos do ensino médio que tenham participado de olimpíadas científicas ou competições de conhecimento, nacionais ou internacionais, nos dois anos anteriores ao processo seletivo. Discrimina ainda aspectos a serem considerados no edital referente a essa seleção.

O projeto de lei obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise é altamente meritório. Pretende estimular a continuidade dos estudos, em nível superior, dos jovens talentos que, no ensino médio, participaram de olimpíadas científicas ou do conhecimento.

A reserva de vagas, por processo seletivo específico para esses jovens, também representa, para as instituições de educação superior, a possibilidade de incorporar em seus quadros discentes, estudantes com potencial para promover a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

A proposição, por outro lado, ao determinar que todas as instituições da rede federal de educação superior abram vagas para esse tipo de seleção, garante sua distribuição democrática em todo o País, evitando assim a competição entre elas pelos talentos mais destacados.

Algumas instituições universitárias já estão adotando essa prática. Em nível estadual, citem-se os casos da Universidade de Campinas (Unicamp), da Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho (Unesp) e da Universidade de São Paulo (USP). Na rede federal, encontram-se os exemplos da Universidade Federal de Itajubá (Unifei), da Universidade Federal do ABC (UFABC), da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) e do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais.

O projeto estabelece o processo seletivo para os jovens talentos e alguns procedimentos a serem adotados, sem limitar a autonomia das instituições em selecionar os cursos e o número de vagas a serem considerados, como tem sido praticado por aquelas que já o adotaram.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 3.943, de 2023.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado LUIZ LIMA
Relator

Apresentação: 23/07/2024 15:48:36.380 - CE
PRL 1 CE => PL 3943/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247918213700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.943, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.943/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima, com os votos contrários das Deputadas Luciene Cavalcante e Lídice de Mata e dos Deputados Reimont, Tarcísio Motta, Fernando Mineiro e Prof. Reginaldo Veras.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Nikolas Ferreira - Presidente, Idilvan Alencar - Vice-Presidente, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Daniel Barbosa, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gustavo Gayer, Ismael, Lídice da Mata, Maria Rosas, Maurício Carvalho, Pastor Gil, Pedro Campos, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Reimont, Rogério Correia, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Tarcísio Motta, Any Ortiz, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carla Zambelli, Chris Tonietto, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Dr. Fernando Máximo, Gilson Daniel, Ivan Valente, Iza Arruda, Kim Katagui, Luiz Lima, Olival Marques, Sidney Leite, Soraya Santos, Talíria Petrone, Waldenor Pereira e Zucco.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputado NIKOLAS FERREIRA
Presidente

Apresentação: 19/11/2024 14:13:51.733 - CE
PAR 1 CE => PL 3943/2023

PAR n.1

